

LEI Nº 1186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

R

Altera Lei Municipal Nº 908 DE 31 DE MARÇO DE 2009 que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Marliéria e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marliéria aprova:

A Lei Municipal nº 908, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

(...)

XV. Revogado

XVI. *Decidir sobre as questões ambientais, de impacto local, que será regulamentado por decreto do poder executivo.*

.....
XIX. *Propor medidas sustentáveis sobre a coleta, triagem, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como sobre a logística reversa introduzida pela Lei Federal 12.305/2010.*

.....
XXIII. *Decidir sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte poluidor listados pelo Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 219/2018.*

.....
XXV. *Decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas em decreto;*

XXVI. *Elaborar anualmente um relatório de qualidade do meio ambiente municipal, propondo medidas mitigadoras quando necessário;*

.....
XXVIII. *Sugerir e acompanhar as aplicações de recursos destinados ao meio ambiente, criando programas, projetos para esta finalidade.*

.....
XXIX. Revogado.



XXX. Decidir conjuntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal para o Desenvolvimento sustentável;

Art. 4º

§ 1º - O número de Conselheiros será de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes.

§ 2º - O COMDEMA de Marliéria/MG terá a seguinte composição:

I. Membros do poder executivo local, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo que exercerá a presidência do conselho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais;
- e) 01 (um) representante da EMATER;

II. Membros da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de Entidade Civil com sede no Município de Marliéria/MG estabelecida há pelo menos 02 (dois) anos, que possua capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;
- b) 02 (dois) membro representante do setor Empresarial/Comercial, sendo 01(um) estabelecido na Sede do Município e 01(um) no Distrito de Cava Grande, há pelo menos 02 (dois) anos, que possua capacidade civil e estejam em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;
- c) 02 (dois) membros representantes dos cidadãos Marlierense, que possuam capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, que possua capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;

§ 3º Revogado



§ 5º - A mesa diretora do COMDEMA será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelece previsão legal.

Art. 4º A - Do processo de inscrição e eleição dos membros da Sociedade Civil:

§ 1º - O solicitante de cada seguimento, ao candidatar-se como membro do CODEMA representando a sociedade civil, deverá cadastrar-se diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou através do e-mail institucional da mesma, e havendo número maior de inscrição do que o número de vagas por seguimento, a escolha dar-se-á por escrutínio secreto por cada seguimento em assembleia de votação, sendo vedado um mesmo cidadão representar mais de um seguimento de representatividade da sociedade civil.

- I. As entidades civis interessadas em integrar o CODEMA, deverão protocolar requerimento por escrito, manifestando seu interesse, que deverá ser acompanhado de cópia do Estatuto, Ata de posse da última diretoria eleita, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter-se às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.*
- II. O candidato a ser apresentado pela entidade para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, deverá possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração, estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.*
- III. A empresa/comércio interessada em participar, deverá apresentar requerimento por escrito, manifestando e motivando o interesse em se inscrever para apresentar candidato (a) a membro do CODEMA, que deverá ser acompanhado de cópia do contrato social, cópia do CNPJ, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.*



- IV. O candidato a ser apresentado pelo setor empresarial/comercial para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, deverá possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.
- V. O cidadão Marlierense interessado em participar deverá apresentar um requerimento por escrito motivando sua participação, devendo possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.
- VI. O Sindicato interessado em participar e apresentar candidato a membro do CODEMA deverá apresentar um requerimento por escrito, manifestando e motivando o interesse em se inscrever, e deverá ser acompanhado de cópia do Estatuto, Ata de posse da última diretoria eleita, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.
- VII. O candidato a ser apresentado pelo Sindicato dos Produtores rurais para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, deverá possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser
- VIII. comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.



IX. A ausência dos documentos exigidos acarretará o indeferimento da inscrição.

X. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

§ 2º - O processo de escolha será realizado por escrutínio secreto.

- I. O voto será exercido por pessoas físicas, residentes no município de Marliéria/MG, em cédula contendo o nome da entidade e/ou candidatos inscritos, a qual deverá ser depositada em urna.
- II. O votante deverá comparecer portando Título Eleitoral e Documento de Identidade com foto.
- III. Em caso de inexistência de concorrência na disputa pelas vagas, serão automaticamente eleitos os candidatos inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.
- IV. Em caso de empate, o desempate será feito por meio de sorteio, a ser conduzido pela Comissão Eleitoral da SMAT, em sessão aberta aos interessados, na data, local e horário informados no Calendário de Atividades constantes em edital.
- V. Se do processo eletivo de que trata esta Lei não resultar em escolha de entidade para compor vaga no Plenário, o Presidente do COMDEMA indicará, por ato próprio, representante para compor a(s) vaga(s) deserta(s) no respectivo segmento, observada a representação disciplinada pelo § 1º desta Lei.

“Art. 5º.

§ 2º - Na ausência do presidente do COMDEMA a Sessão Plenária será presidida por seu Suplente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

.....
§ 5º - Cada membro titular do COMDEMA terá direito o direito a um só voto nas Sessões Plenárias.



Art. 2º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o COMDEMA elaborará novo Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal bem como serão nomeados os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso XXIII, e parágrafo único do artigo 4º da Lei 926/2009.

Marliéria, 20 de dezembro de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL